



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Assunto: Análise da legalidade e viabilidade da contratação de empresa para confecção e fornecimento de refeições (marmitas) destinadas aos servidores que atuarão nas eleições suplementares para Conselheiro Tutelar 2025.

Interessado: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS

Referente: Edital de Dispensa Presencial nº 119/2025

Processo Administrativo nº 127/2025

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Termo de Referência (TR)

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e viabilidade da contratação de empresa para confecção e fornecimento de refeições (marmitas) destinadas aos servidores que estarão trabalhando nas eleições suplementares para Conselheiro Tutelar 2025, conforme disposições contidas no Edital de Dispensa Presencial nº 119/2025, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR).

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da aquisição é de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), estando abaixo do limite legal estabelecido para contratações diretas.

O fornecimento de refeições se enquadra como bem de natureza comum, pois seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação tem como objeto a aquisição de 06 (seis) marmitas, compostas por uma proteína principal (carne bovina ou frango), um ovo frito ou cozido, arroz (240g), feijão (150g), carboidrato (200g – macarrão, purê de batata ou batata frita), uma guarnição com saladas variadas e uma guarnição com sobremesa, conforme especificações técnicas estabelecidas no TR.

O prazo de entrega do objeto será às 12h15min do dia 23 de fevereiro de 2025, no Centro de Convivência da Assistência Social, localizado no município de Paraíso do Sul/RS. As refeições deverão ser entregues quentes e feitas recentemente, não sendo aceitos alimentos congelados, estragados, mofados, com aspecto aquoso ou crus.

A contratação direta está corretamente embasada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para compras e serviços de pequeno valor, desde que respeitados os critérios de economicidade, vantajosidade e regularidade fiscal.

Assim, diante da análise realizada, verifica-se que a contratação pretendida é juridicamente viável, estando amparada pela Lei nº 14.133/2021, de forma que NÃO HÁ ÓBICE JURÍDICO para a concretização da contratação, desde que cumpridas as exigências formais e garantida a devida publicidade do ato

É o parecer.

Paraíso do Sul, 12 de fevereiro de 2025.

Éverton Michel Niemeyer

OAB/RS 95.321

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.